



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 944/2021

De: 14 de dezembro de 2021

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Porto dos Gaúchos – MT e da outras providencias.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de criação ou produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em riqueza de cunho cultural, intelectual, social e econômico.

Art. 3º. Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I – Setor do patrimônio cultural: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II – Setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

III – Setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

IV – Setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, bibliotecas, publicações e mídias impressas;

V – Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

VI – Setor Tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, e jogos eletrônicos.

Parágrafo Único. O rol supra é meramente exemplificativo, podendo demais atividades serem incorporadas caso forem adequadas aos setores criativos e ao conceito de Economia Criativa constante do art. 2º.

Art. 4º. São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – diversidade cultural: como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do município, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II – sustentabilidade: como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;

III – inovação criativa: como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV – inclusão social: como elemento de integração de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º. São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – produção de informação e conhecimento sobre a Economia Criativa;

II – formação para profissionais e empreendedores criativos;

III – fomento aos empreendimentos criativos;

IV – criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V – institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – o crédito para a produção e comercialização;

II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica;

IV – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

V – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos, os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa;

VI – as certificações de origem social e de qualidade dos produtos;

VII – as informações de mercado;

VIII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Conselho Municipal de Políticas Culturais responsável por nortear as Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa.

Art. 8º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a utilizar recursos específicos das leis orçamentárias e do Fundo Municipal de Políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Culturais de acordo com a Lei Municipal 847/2020, para desenvolver as Políticas de Incentivo à Economia Criativa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 14 de dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal